



ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

Capítulo I – Da Associação e seus fins:

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ, com sede a Rua Jorge Lacerda, 433, Centro, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, fundado aos 15 dias do mês de setembro de 1987, sem prazo determinado, é uma Associação de fins não econômicos, com patrimônio e personalidade jurídica e gestão administrativa, econômica, financeira e associativa própria, que tem por finalidade a prestação de serviços sociais voluntários nas áreas de Assistência Social, Cultura, Defesa Civil, Educação, Saúde e Segurança.

Parágrafo primeiro: A Associação adota como símbolo um brasão no formato redondo, circundado por uma faixa com a inscrição “ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ” na cor vermelha. Ao centro a imagem do esguicho e da machadinha equipamentos utilizados no combate a incêndios e o dragão representando o fogo. A bandeira da Associação será branca com inserção do símbolo no centro.

Parágrafo segundo: Com a finalidade estabelecer a identidade da Associação e objetivando motivar, engajar e inspirar os membros atuantes, a entidade se guiará conforme:

Missão: Prestar serviços sociais voluntários com o objetivo de salvar vidas e patrimônios.

Visão: Ser reconhecida pela sua atuação promovendo assistência a comunidade com responsabilidade social.

Valores: Ética, Profissionalismo, Trabalho em Equipe, Respeito ao ser humano.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felipe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos

Rua Arthur Müller, 504 - Centro

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Portaria nº 744
Reconhecida como Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1920/09
Título de Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 18.269

Handwritten signature



ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



Parágrafo terceiro: A Associação não concederá qualquer remuneração, vantagem ou benefício, por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo quarto: A Associação não visa nem distribui lucros, sendo seu fim unicamente social – filantrópico e aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

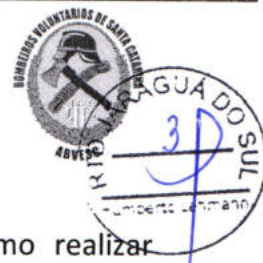
Parágrafo quinto: Para atender e cumprir o seu objeto social, a Associação buscará manter os seguintes serviços sociais voluntários:

- a. Prestar atendimento de forma permanente, continuada e sistematizada através da execução direta de projetos, programas e planos de ação correladas por meio de doação de recursos físicos e humanos ou ainda prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos nas áreas de Assistência Social, Cultura, Defesa Civil, Educação, Saúde e Segurança;
- b. Manter um corpo de cidadãos que com especial empenho e sob o regime de voluntariado, esteja pronto para executar serviços de combate a incêndio e de socorro em calamidades públicas, essencialmente aquelas que deverão ser atendidas pela Defesa Civil;
- c. Salvamento e socorro de pessoas físicas em caso de acidentes de trânsito, acidentes domiciliares, remoção por doença grave que não puder ser atendida por outros meios mais qualificados, utilizando para tal ambulâncias devidamente equipadas assim como veículos equipados para atender acidentes com vítimas encarceradas;
- d. Instalação de sede base visando dar cobertura ao município de Corupá, podendo auxiliar os municípios limítrofes sempre que solicitado;
- e. Formar e/ou promover capacitação e treinamento adequado para todas as equipes de trabalho voluntário (mirins, aspirantes e adultos) através do desenvolvimento de Curso de



ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



Formação sempre ministrado por pessoa qualificada e autorizada, bem como realizar treinamentos, palestras e capacitações externas permitindo-se para tanto firmar convênios com instituições de ensino públicas ou privadas para fins de certificação dos cursos ou treinamentos ministrados;

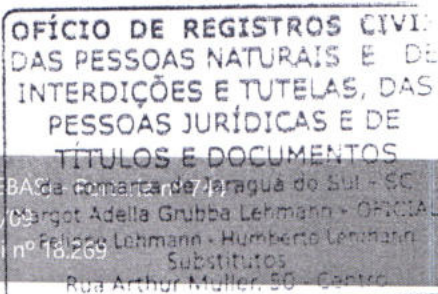
- f. Prestar serviços assistenciais de acordo com as áreas de atuação;
- g. Cultivar o sentimento de respeito e prestígio às autoridades constituídas inclusive participar de desfiles e solenidades cívicas em geral;
- h. Proporcionar aos associados o necessário para o desenvolvimento das atividades e buscar junto a comunidade o reconhecimento de benemerência dos serviços prestados;
- i. Exercer outras atividades de apoio à comunidade local.

Parágrafo sexto: Todas as iniciativas desta Associação ficam condicionadas as suas possibilidades econômicas e financeiras observadas as disposições de seus regulamentos internos, normas e Estatuto Social.

Capítulo II – Das Categorias de Associados e Critérios de Admissão:

Artigo 2º - A Associação é formada por seis categorias de Associados:

- a. Associados Fundadores: São todos os associados signatários da Ata de Fundação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Corupá, realizada em 15 de setembro de 1987.
- b. Associados do Corpo Ativo: São os “Bombeiros Voluntários” admitidos pelo Alto Comando e que possuem seus Direitos, Deveres, Forma de Ingresso e de Exclusão descritas no Regimento Disciplinar Interno.
- c. Associados Colaboradores: Compreende a categoria de associados que, admitidos conforme o Artigo 3º deste Estatuto Social, contribuam voluntariamente com o seu trabalho dentro da Associação, aptos a participar do Conselho Administrativo, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.





ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



- d. Associados Contribuintes: Compreende a categoria de associados que, admitidos conforme o Artigo 4º deste Estatuto Social, contribuam financeiramente com a Associação, aptos a participar do Conselho Administrativo, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- e. Associados Beneméritos: Assim considerados os associados admitidos conforme o Artigo 5º deste Estatuto Social.
- f. Associados Natos: Serão considerados Associados Natos todas as entidades sociais e autoridades do município de Corupá representadas pela pessoa física representante legal e devidamente cadastradas pelo Conselho Administrativo da Associação para atuarem com participação consultiva nas decisões do Conselho Administrativo, Deliberativo ou Fiscal.

Parágrafo primeiro: Associados Contribuintes devem contribuir mensalmente com a entidade no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente através de boleto bancário ou depósito em conta não podendo ser considerada a doação através nas contas de energia elétrica ou companhia de águas.

Parágrafo segundo: Associados Fundadores, Beneméritos e Natos não poderão ocupar cargos no Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro: O prazo de gestão dos membros Natos estender-se-á até a nova nomeação do órgão ao qual representam.

Parágrafo quarto: Não há distinção de nacionalidade, sexo, opinião política ou credo religioso.

Artigo 3º - A admissão dos Associados Colaboradores obedece aos seguintes critérios:

- a. Toda pessoa de ambos os sexos que tiver 18 anos completos e apresentar boa conduta social sem condenação criminal vigente poderá ser aceita;

OFICIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Portaria nº 744
Reconhecida como Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1920/09 e Humberto Lehmann - OFICIAL
Título de Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 18.269 Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Handwritten signature



ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



- b. A proposta para admissão deverá ser feita ao Conselho Administrativo da Associação, representado pelo Presidente com apresentação dos seguintes documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, CNH se possuir, Comprovante de Residência e Certificado de Antecedentes Criminais;
- c. Após o credenciamento junto à entidade o novo Associado obedecerá às normas do Estatuto Social;
- d. Somente depois de transcorridos seis meses da data em que tiver sido rejeitada, poderá o candidato apresentar nova proposta, e toda aquela que for rejeitada por três vezes não mais poderá ser apresentada.

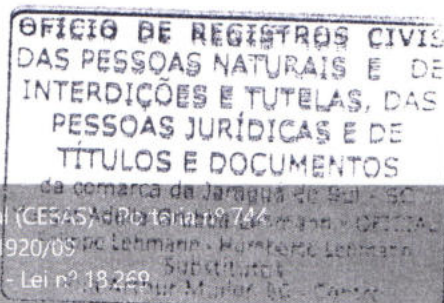
Parágrafo único: Cabe ao Conselho Administrativo a aceitação ou não do novo Associado devendo a análise do pedido constar na Ata de Reuniões do Conselho Administrativo na data em que foi discutido.

Artigo 4º - A categoria de Associados Contribuintes é formada por pessoas físicas de ambos os sexos, maiores de 18 anos, e por pessoas jurídicas representadas por um de seus sócios.

Parágrafo único: A aprovação da admissão de Associados Contribuintes compete ao Conselho Administrativo aplicando-se os mesmos critérios do "Artigo 3º".

Artigo 5º - A categoria de Associados Beneméritos poderá ser conferida pelo Conselho Administrativo a Associados Fundadores, Colaboradores e Contribuintes e ainda a pessoas da comunidade por relevantes serviços prestados à Associação e que, por sua experiência, possam continuar contribuindo com a entidade. Poderá ser concedida também a bombeiros do Corpo Ativo, por indicação do Alto Comando e aprovação do Conselho Administrativo.

Parágrafo único: A categoria de Associados Beneméritos estará isenta de qualquer contribuição pecuniária.





ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



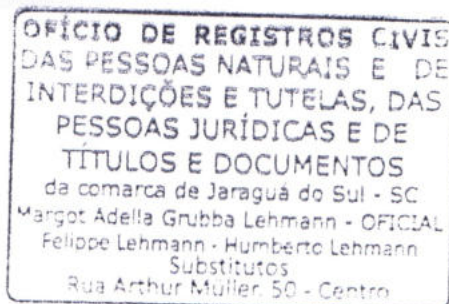
Capítulo III – Dos Direitos dos Associados:

Artigo 6º - A todos os membros da Associação de Bombeiros Voluntários de Corupá, Associados Fundadores, Colaboradores, Contribuintes, Beneméritos e Natos, Bombeiros Voluntários e quadro de funcionários assiste o direito de colaborar com a entidade em um ambiente agradável e livre de constrangimentos, que cultive o bom relacionamento, respeito, cordialidade e integração.

Artigo 7º - São direitos dos Associados:

- Participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;
- Defender-se perante o Conselho Administrativo no caso de queixas contra a sua pessoa;
- Comunicar ao Conselho Administrativo quaisquer abusos ou irregularidades praticadas por Associados ou outras pessoas em detrimento da Associação;
- Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo propor, votar e ser votado, dependendo da categoria a que pertencer;
- Propor ao Conselho Administrativo, com 1/5 (um quinto) dos Associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, Assembleia Geral para resolver assuntos de interesse social sendo que o Ato de Convocação deverá ser assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados;
- Ficar isento do pagamento de joias ou mensalidades sociais (exceto os Associados Contribuintes);
- Ser agraciado com diploma e medalha de bons serviços prestados à Associação, a cada quinquênio de serviços completados.

Parágrafo primeiro: Contra a decisão do Conselho Administrativo assiste ao Sócio o direito de apelar para o Conselho Deliberativo.



Handwritten signature and initials



ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



Parágrafo segundo: Associados Fundadores, Associados do Corpo Ativo, Associados Beneméritos e Associados Natos não poderão ser votados pois não ocupam cargos na composição dos Conselhos.

Capítulo IV – Dos Deveres dos Associados:

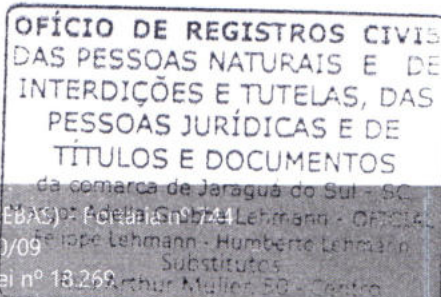
Artigo 8º - São deveres dos Associados:

- Observar e cumprir fielmente o presente Estatuto Social, o Regimento Disciplinar Interno da Associação e as Resoluções dos poderes da mesma;
- Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a no prazo concedido pelo Conselho Administrativo, de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência ou negligência;
- Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação;
- Colocar-se à disposição do Conselho Administrativo e tomar parte em todas as manifestações de caráter cívico para as quais a Associação tenha sido convidada;
- Pagar mensalmente as contribuições pelo período de doze meses para poder fazer parte da Assembleia Geral no caso de Associado Contribuinte.

Capítulo V – Da Exclusão ou Desligamento dos Associados:

Artigo 9º - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou vier a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- Advertência por escrito;
- Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- Exclusão do quadro de associados.





ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



Parágrafo único: As punições serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida pelo Associado, não sendo necessário seguir a ordem descrita acima.

Artigo 10 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho Administrativo, com aviso de recebimento informando o motivo.

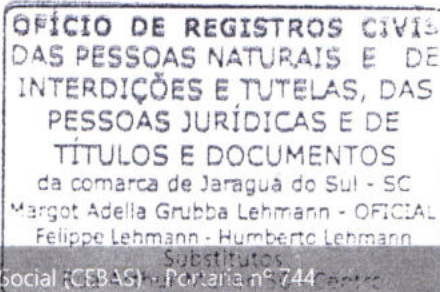
Artigo 11 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos por um prazo não superior a (150) cento e cinquenta dias corridos, pelo Conselho Administrativo.

Artigo 12 - Serão excluídos do quadro social, os associados que deixarem de cumprir as obrigações deste Estatuto Social observado ainda os casos em que for reconhecida a existência de motivos graves, dolo ou má fé.

Parágrafo único – A exclusão do associado se dará em reunião da Diretoria por deliberação por maioria de votos dos seus membros, sendo facultada ao associado acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa cabendo recurso ao Conselho Deliberativo. Entende-se como justa causa além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais, a violação de cláusulas estatutárias e decisões da Assembleia Geral, de moto a comprometer o bom nome da Associação ou de algum associado e ainda, ausentar-se sem justificativa por mais de três reuniões consecutivas ou cinco aleatórias do órgão a que pertence ou da Assembleia Geral.

Artigo 13 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após (3) três anos de afastamento sob análise do Conselho Administrativo.

Artigo 14 - Para o desligamento espontâneo do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida ao Presidente do Conselho Administrativo.





ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



Artigo 15 - O associado que tenha solicitado o seu desligamento espontâneo, poderá solicitar o seu retorno a quadro de associados, sem prévia aprovação do Conselho Administrativo, procedendo conforme descrito no Capítulo II deste Estatuto.

Capítulo VI – Do Patrimônio Social:

Artigo 16 - O patrimônio social é constituído de:

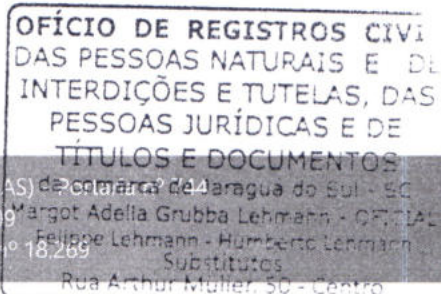
- Imóveis que possua ou venha a possuir;
- Donativos ou legados testamentários que porventura receber;
- Produtos contribuições dos associados contribuintes;
- Móveis e utensílios, veículos e apetrechos que possua ou venha a possuir;
- Receita proveniente de festividades sociais que realizar;
- Subvenções e/ou convênios de e com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- Contribuição de pessoas físicas e jurídicas que aderirem a campanha instituída de caráter temporário ou permanente.

Parágrafo primeiro: A Associação, sem fins lucrativos, aplicará as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo segundo: A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 17 - Consideram-se despesas da Associação:

- O pagamento de impostos, taxas, seguros, aluguéis e outras despesas necessárias para o funcionamento da Associação;
- O pagamento de juros, quotas e amortizações de dívidas, empréstimos e títulos de dívidas;
- A conservação dos bens da Associação;





ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



- d. O custeio das festividades sociais promovidas pela Associação;
- e. As despesas com cobranças, os pagamentos a empregados, os encargos sociais e as despesas decorrentes de indenização de qualquer espécie;
- f. Despesas de administração em geral como: material de expediente, comunicações, comissões de cobrança, energia elétrica e água, viagens e representações, seguros;
- g. Despesas de manutenção de veículos e consumo de combustíveis e lubrificantes;
- h. Despesas com pessoas, compreendendo salários e adicionais, FGTS, previdência, seguros, assistência social, gratificações, treinamento, alimentação, uniformes, alojamento e outras correlatas;
- i. Outras, compatíveis com os objetos e necessários ao funcionamento da Associação.

Capítulo VII – Dos Poderes da Associação:

Artigo 18 - Os poderes da Associação são os seguintes:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho Deliberativo;
- c. Conselho Administrativo;
- d. Conselho Fiscal e
- e. Alto Comando.

Capítulo VIII – Da Assembleia Geral:

Artigo 19 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e constitui-se dos Associados Fundadores, Corpo Ativo, Colaboradores, Contribuintes, Beneméritos e Natos em pleno gozo de seus direitos sociais, cabendo-lhe a eleição do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo e, por proposta deste, a alteração deste Estatuto e ainda outras atribuições nele estabelecidas.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Portaria nº 744
Reconhecida como Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1920/09
Título de Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 18.269
Substitutos
Rua Arthur Maier, 50 - Centro



ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



Artigo 20 - As Assembleias Gerais terão lugar ordinariamente uma vez por ano, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses da Associação o exigir.

Parágrafo único: Para poder funcionar a Assembleia Geral observar-se-á o seguinte:

- a. Em primeira convocação, se estiverem presentes a maioria simples dos Associados;
- b. Em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de Associados.

Artigo 21 - A Assembleia Geral obedece às seguintes formalidades:

- a. É convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, por edital publicado na imprensa, com antecedência de oito dias, pelo menos;
- b. As Assembleias Gerais são abertas pelo Presidente do Conselho Administrativo, que pedirá aos presentes a indicação de uma pessoa para presidir os trabalhos, escolha esta que poderá recair sobre qualquer Associado presente;
- c. Declarada aberta a sessão o Presidente mandará ler o edital de convocação e por ele se guiará;
- d. Nas Assembleias Gerais só poderão ser tratados assuntos constantes da ordem do dia da convocação.

Artigo 22 - Para modificações, total ou parcial, do presente Estatuto, que poderá ocorrer a qualquer tempo, deverá haver convocação da Assembleia Geral Extraordinária devendo constar este item no Edital de Convocação.

Artigo 23 – Compete à Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, destituir por maioria de 2/3 dos presentes, os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal dos

Handwritten signature



ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



respectivos cargos em caso de inobservância do presente Estatuto Social observando o disposto no Capítulo V deste Estatuto Social.

Capítulo IX – Do Conselho Deliberativo:

Artigo 24 - O Conselho Deliberativo, eleito pelos associados em Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, resolverá as questões não privativas da Assembleia Geral dentro da esfera de ação que lhe é atribuída por este Estatuto Social.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Deliberativo não farão jus a qualquer remuneração no desempenho de suas funções.

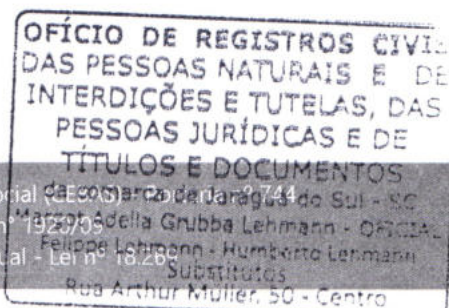
Artigo 25 - O Conselho Deliberativo é composto de 7 (sete) membros, entre associados Colaboradores e Contribuintes.

Artigo 26 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por ano dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, para os fins previstos no “Artigo 30, letra h”, e extraordinariamente sempre que interesses da Associação o exigem.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo. Os membros escolherão entre si um presidente e um secretário para cada reunião.

Artigo 27 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- Decidir casos omissos neste Estatuto Social, que lhe forem apresentados;
- Tomar conhecimento dos atos do Conselho Administrativo impugnados por qualquer Associado e que sejam em grau de recurso e sujeitos a sua decisão.





ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



Parágrafo primeiro: Os membros eleitos para os cargos no Conselho Deliberativo poderão auxiliar o setor operacional em caso de necessidade estando sob a coordenação do Alto Comando.

Parágrafo segundo: Os membros eleitos para os cargos no Conselho Deliberativo não poderão atuar simultaneamente em cargos de comando/chefia no setor operacional, mesmo possuindo qualificação.

Capítulo X – Do Conselho Administrativo:

Artigo 28 - O Conselho Administrativo, eleito na forma do Artigo 20 terá mandato de dois anos, podendo ser seus membros reeleitos.

Parágrafo primeiro: O Conselho Administrativo compõe-se dos seguintes membros:

Presidente;

Vice-Presidente;

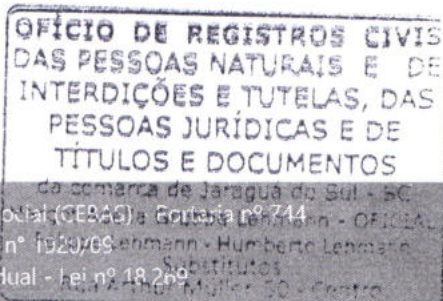
Diretor Secretário;

Diretor Tesoureiro e

Diretor Social.

Parágrafo segundo: A instituição não remunera, por qualquer forma, os cargos de seu Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 29 - Além das demais, previstas no presente Estatuto, são as seguintes atribuições do Conselho Administrativo.





ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



- a. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês em conjunto com o Alto Comando, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Administrativo sempre que os interesses da Associação assim o exigirem;
- b. Organizar e reformar o Regimento Disciplinar Interno em ação conjunta com o Alto Comando submetendo-as à consideração e aprovação do Conselho Deliberativo;
- c. Redigir Resolução Interna para nomear cargos, modificar, implantar ou excluir procedimentos internos administrativos e operacionais devendo a Resolução ser assinada por todos os membros do Conselho Administrativo;
- d. Autorizar qualquer transação com alienação ou ônus reais sobre imóveis, bens e veículos que a Associação possuir.

Parágrafo primeiro: Para nomear cargos de natureza operacional, modificar, implantar ou excluir procedimentos operacional é necessária anuência do Alto Comando.

Parágrafo segundo: Os membros eleitos para os cargos no Conselho Administrativo poderão auxiliar o setor operacional em caso de necessidade estando sob a coordenação do Alto Comando.

Parágrafo terceiro: Os membros eleitos para os cargos previstos no Conselho Administrativo não poderão atuar simultaneamente em cargos de comando/chefia no setor operacional, mesmo possuindo qualificação.

Artigo 30 - Ao Presidente, além de outras atribuições previstas no Estatuto Social, compete:

- a. A Administração da Associação em geral representando a entidade em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;
- b. Nomear, manter no todo ou em parte, substituir ou remanejar a qualquer tempo os membros do Alto Comando em concordância com o Conselho Administrativo;

mo



ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



- c. Convocar, quando achar necessário, as reuniões do Conselho Administrativo e presidir-las;
- d. Visar os documentos de entrada e saída de dinheiro bem como assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, os saques bancários;
- e. Ter voto de desempate nas reuniões que presidir;
- f. Apresentar nas Assembleias Gerais, a relação dos Sócios aptos para integrar a nominata de votação para integrar o Conselho Administrativo, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- g. Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos e atividades da Associação;
- h. Organizar o relatório anual das atividades da Associação, submetendo-o acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo após parecer do Conselho Fiscal;
- i. Nomear comissões especiais para os fins que julgar necessário, visando o engrandecimento da Associação, e uma melhor administração, seja técnica, ou financeira;
- j. Admitir, demitir e resolver as situações referentes ao quadro de funcionários.

Parágrafo único: Em caso de vacância de membros da Diretoria, o cargo será preenchido por um Sócio Colaborador ou Contribuinte, indicado pelo presidente e aprovado pelo Conselho Administrativo.

Artigo 31 - Ao Vice-Presidente compete:

- a. Substituir o Presidente em todos os seus eventuais impedimentos;
- b. Fiscalizar e acompanhar diretamente os trabalhos de todos os membros do Conselho Administrativo;
- c. Assumir a presidência em caso de vacância do cargo de presidente.

Artigo 32 - Ao Diretor Secretário compete:

- a. Dirigir o serviço interno da secretaria;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Handwritten signature and initials



ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



- b. Redigir e assinar a correspondência externa da Associação;
- c. Redigir, assinar e fazer publicações, editais e comunicações de interesse social seguindo o Estatuto Social, o Regimento Disciplinar Interno e as normativas existentes na corporação.

Artigo 33 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a. Cuidar da contabilidade social e apresentar em reunião da Diretoria o balancete da receita e da despesa para apreciação dos demais membros;
- b. Ter sob sua exclusiva responsabilidade o dinheiro, os títulos e demais valores sociais, efetuar os pagamentos, bem como controlar e administrar a receita da Associação;
- c. Superintender os serviços gerais da tesouraria, responsabilizar-se pelo processo de arrecadação da receita e pagamento das despesas, escrituração contábil e elaboração de balancetes mensais da Associação;
- d. Organizar o balanço anual, com a demonstração da receita e da despesa;
- e. Elaborar a proposta anual do orçamento a ser submetido e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

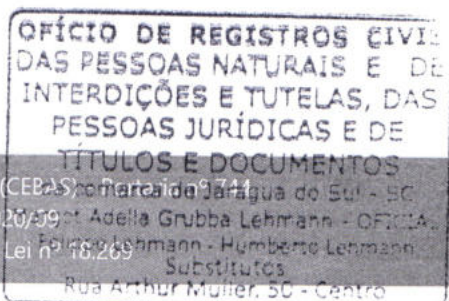
Artigo 34 - Ao Diretor Social compete:

- a. Atender a parte social-recreativa da Associação.

Capítulo XI – Do Conselho Fiscal:

Artigo 35 - O Conselho Fiscal eleito por dois anos na forma do Artigo 20º, é composto de 3 (três) membros. Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.

Artigo 36 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente em suas reuniões.





ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração da Associação, inclusive todos os documentos da receita e das despesas, verificando os saldos;
- Autorizar operações de crédito, quando superiores a 50 vezes o maior salário mínimo vigente no país;
- Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as faltas ou as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;
- Emitir parecer por escrito sobre os balanços mensais bem como sobre todas as consultas que lhe forem feitas pelos poderes da Associação podendo o registro ser feito através de Ata;
- Quando convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo tomar parte nas reuniões, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos;
- Exigir do Conselho Administrativo todos os esclarecimentos que julgar necessário para o exato desempenho de suas atribuições.

Parágrafo primeiro: Os membros eleitos para os cargos no Conselho Fiscal poderão auxiliar o setor operacional em caso de necessidade estando sob a coordenação do Alto Comando.

Parágrafo segundo: Os membros eleitos para os cargos no Conselho Fiscal não poderão atuar simultaneamente em cargos de comando/chefia no setor operacional, mesmo possuindo qualificação.

Capítulo XII – Do Alto Comando:

Artigo 38 - Os membros do Alto Comando serão nomeados dentre os associados com reconhecida competência e conhecimento necessários para o desempenho da função por até 2 (dois) anos, podendo ser mantidos no todo, ou em parte por iguais períodos, substituídos ou remanejados a qualquer tempo pelo Conselho Administrativo por proposta do Presidente.



ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



Parágrafo único: O Alto Comando é composto pelos seguintes cargos:

Comandante

Subcomandante Operacional

Subcomandante Administrativo

Artigo 39 - Compete ao Alto Comando:

- a. Nomear o Instrutor Geral, e para as equipes de Voluntários, Aspirantes, Mirins e Socorristas os seguintes membros: Chefes de equipe, Sub-chefes de equipe, Líderes de equipe e Monitores;
- b. Propor à Diretoria as necessárias alterações na estrutura do organograma voltado à atividade fim, o que pode ser feito a qualquer época "ad referendum" do Conselho Administrativo;
- c. Compatibilizar o parque de veículos e equipamentos da Associação com as finalidades previstas no Artigo 1º deste Estatuto Social em função das necessidades e dos recursos disponibilizados;
- d. Com a participação do Diretor Tesoureiro, compor comissão de compras e vendas que deliberará operações de crédito, quando superiores a 50 vezes o maior salário mínimo vigente no país dentro dos parâmetros dos valores estabelecidos pelo Presidente do Conselho Administrativo;
- e. Guarda, segurança e manutenção dos bens da Associação;
- f. Promover a instrução e o treinamento do pessoal subalterno, mantendo um Corpo de Mirins composto por crianças com idade entre 10 e 13 anos, 11 meses e 30 dias e um Corpo de Aspirantes compostos de jovens com idade entre 14 e 17 anos, 11 meses e 30 dias;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Portaria nº 744
Reconhecida como Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1920/09
Título de Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 18.263
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margarida Adella Grubba Lehmann - Oficial
Felipe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



- g. Buscar permanentemente aperfeiçoamento de seus membros, do uso da informática e dos sistemas de comunicações para buscar sempre o melhor desempenho da Associação;
- h. Manter atualizado o sistema de registro de ocorrências e estatísticas da Associação;
- i. Decidir sobre a admissão de Associados do Corpo Ativo, na forma do "Artigo 2º letra b".

Parágrafo único: As competências dos chefes de equipe, subchefes de equipe, líderes de equipe e monitores e demais cargos ou funções existentes ou que venham a ser criados serão reguladas no Regimento Disciplinar Interno.

Artigo 40 - Compete ao Comandante:

- a. Coordenar o desenvolvimento das atividades dos membros do Alto comando, assegurando condições para o cumprimento de suas deliberações, como também das obrigações e encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Administrativo;
- b. Responsabilizar-se pela participação e representação da Associação nos eventos cívicos e sociais no município ou onde o Presidente do Conselho Administrativo determinar, considerando-se seu acompanhante, sempre que o mesmo se fizer presente;
- c. Participar ativamente das reuniões de Comandantes no âmbito da ABVESC (Associação de Bombeiros Voluntários de Santa Catarina), sejam essas regionais ou estaduais;
- d. Acompanhar as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo, assistido de pelo menos 1 (um) Subcomandante, relatando sistematicamente os resultados das ações e atividades fins, próprias da Associação.
- e. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Alto Comando;
- f. Administrar o setor de conservação e assistência técnica dos veículos e equipamentos da Associação;
- g. Programar e administrar as missões de combate ao fogo, busca e salvamento e serviços de atendimento pré-hospitalar;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Fundação de Amparo de São Paulo - SP
Reconhecida como Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1920/09
Título de Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 18.269
Substitutos
Rua Arthur Müller, 30 - Centro

Handwritten signature and initials



ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



- h. Dar prioridade à ampliação do quadro de voluntariados;
- i. Desenvolver e executar com especial compromisso plano de mobilização e entrosamento permanente dos bombeiros voluntários;
- j. Atuar de forma harmônica com a área de recursos humanos que lhe assegurará o quadro de recursos humanos devidamente recrutado, bem como determinar punições e desligamentos quando necessário para a manutenção da ordem e a disciplina
- k. Supervisionar as atividades dos subcomandantes;
- l. Desempenhar as atividades de relações públicas internamente, bem como garantir o atendimento e hospitalidade a bombeiros que vierem fazer visitas ou treinamentos na Associação;
- m. Manter estreito relacionamento técnico e operacional com a Defesa Civil do Estado e do Município, objetivando o planejamento para a pronta ação conjunta em casos de emergência ou calamidade pública;
- n. Outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho Administrativo.

Artigo 41 - Compete ao Subcomandante Operacional:

- a. Substituir o Comandante em seus impedimentos;
- b. Executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Comandante.

Artigo 42 - Compete ao Subcomandante Administrativo:

- a. Substituir o Comandante em seus impedimentos;
- b. Executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Comandante.

Artigo 43 - As atribuições do Subcomandante Administrativo e do Subcomandante Operacional serão definidas pelo Alto Comando (colegiado) e informadas através de Comunicado Interno.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Eng. Adella Grubbe Lehmann - OFICIAL
Humberto Lehmann
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Portaria nº 744
Reconhecida como Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1920/00
Título de Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 18.269
Substitutos



ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br

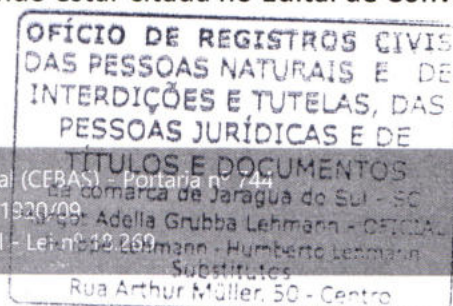


Artigo 44 - Para o desenvolvimento das atividades conforme a finalidade estatutária, a Associação poderá manter um corpo ativo profissional, regido pelo regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e ainda um grupo de voluntários regido pela Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o trabalho voluntário visando viabilizar a manutenção e operacionalização do plantão permanente.

Capítulo XIII – Das Eleições:

Artigo 45 - As eleições para os cargos do Conselho Administrativo, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembleia Geral, observadas as normas constantes no Edital elaborado e publicado para esta finalidade e que obedecerá aos seguintes critérios:

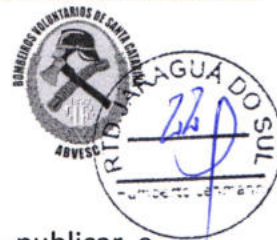
- a. Será realizada a cada dois anos em Assembleia Geral Ordinária;
- b. O prazo da vigência do mandato da diretoria será de dois anos, podendo se estender até a posse dos novos eleitos, com limite de sessenta dias do término de vigência do mandato;
- c. O Presidente tornará pública a data das eleições através de Edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser fixado em local visível a todos na sede da Associação, além de publicar em jornal de circulação local;
- d. As chapas participantes deverão solicitar sua inscrição por escrito, mediante protocolo no setor administrativo da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data da eleição, devendo a mesma constar no Edital;
- e. As chapas deverão ser completas, contendo os nomes do Conselho Administrativo, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal devendo o protocolo de inscrição estar com o nome completo, número de RG e CPF e assinado por cada um dos membros sob pena de nulidade da mesma;
- f. A comissão de eleição deverá ser composta por três membros distintos, que não façam parte das categorias aptas a assumirem cargos na diretoria podendo inclusive ser formada por Bombeiros Voluntários em plena atividade, devendo estar citada no Edital de Convocação;





ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

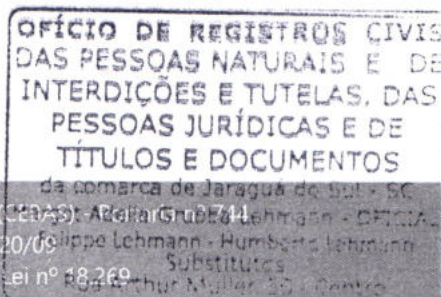
CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



- g. A Associação deverá, no prazo máximo de três dias antecedentes a eleição publicar e divulgar a relação das chapas inscritas entre seus membros;
- h. A Assembleia de Eleição será preferencialmente na sede da Associação podendo ser realizada em outro local conforme análise do presidente e divulgado no Edital de Convocação;
- i. No caso de desistência de um ou mais membros de alguma chapa inscrita, a chapa será declarada inelegível pela Comissão Eleitoral;
- j. No ato de eleição os Sócios Contribuintes deverão portar documento que comprove a condição de associado nesta modalidade e o pagamento da contribuição realizado no período de doze meses;
- k. A fiscalização da eleição é exercida pela Comissão Eleitoral constituída no Edital de Convocação, bem como por todos os associados aptos a votar;
- l. As eleições serão realizadas por meio de voto secreto;
- m. Havendo apenas uma chapa inscrita, a votação poderá ser realizada por aclamação;
- n. As cédulas para votação deverão conter a identificação das chapas e seus integrantes do Conselho Administrativo, os quais devem estar relacionados pelos cargos a que estiverem concorrendo;
- o. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos na Assembleia Geral;
- p. Ao fim da eleição, a chapa eleita deve ser descrita na Ata de Eleição, com data de posse da Diretoria eleita e assinada por todos os presentes na Assembleia.

Parágrafo primeiro: Todas as comunicações recebidas pela Comissão Eleitoral devem ser analisadas e registradas na Ata de trabalho da comissão.

Parágrafo segundo: Somente Associados Colaboradores e Associados Contribuintes poderão ser votados para eleição da Diretoria.





ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



Parágrafo terceiro: Os Associados Colaboradores e Associados Contribuintes nomeados para composição da Diretoria não poderão estar no exercício de cargo ou função pública no âmbito das três esferas de governo.

Parágrafo quarto: É considerada vencedora a chapa com o maior número de votos.

Parágrafo quinto: Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa que contém como presidente o associado mais idoso.

Capítulo XIV – Disposições Gerais:

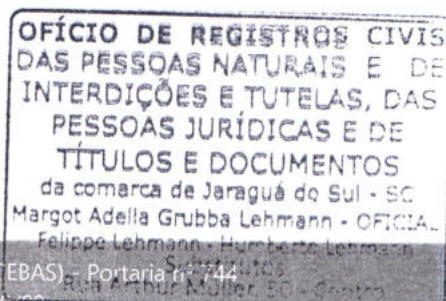
Artigo 46 - A Associação de Bombeiros Voluntários de Corupá, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência adotará práticas de gestão administrativa necessária a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais observando os princípios fundamentais de contabilidade.

Artigo 47 - Para regulamentar a ordem interna da Associação no que diz respeito aos associados do Corpo Ativo, será adotado um Regimento Disciplinar Interno redigido em separado.

Artigo 48 - Os associados não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 49 - Associação poderá instalar um Centro de Atividades Técnicas – CAT destinado a difundir e fazer cumprir normas de prevenção e de combate a incêndios através de projetos e de visitas a edificações existentes no município.

Parágrafo primeiro: Compete ao Conselho Administrativo a criação do C.A.T. (Centro de Atividades Técnicas) em parceria com o poder público competente bem como a nomeação dos responsáveis para a execução das atividades.





ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



Parágrafo segundo: Compete ao C.A.T. (Centro de Atividades Técnicas), a análise de plantas e projetos imobiliários, vistoria de obras e outros trabalhos técnicos a fim de recomendar aos poderes públicos sua aprovação e concessão de alvará.

Parágrafo terceiro: Para a realização destas atividades, atuar em sintonia com o código de posturas e diretrizes estabelecidas pelo município, bem como atuar com profissionais capacitados e devidamente habilitados.

Artigo 50 - O campo de ação da ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ estende-se à cidade de Corupá e suas periferias, podendo excepcionalmente atender a chamados em outras localidades, ficando a sua locomoção a critério do Alto Comando ou do Presidente do Conselho Administrativo.

Artigo 51 - A dissolução da Associação só poderá ser resolvida por 2/3 (dois terços) dos Associados Colaboradores e Contribuintes em conjunto.

Parágrafo único: Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio líquido remanescente da Associação será destinado a entidade beneficente certificada nos termos da legislação pertinente, de igual natureza, sem fins lucrativos, com sede ou atuação no município de Corupá/SC, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ou, em sua falta, a entidades públicas, preferencialmente a Fazenda Pública do Município de Corupá/SC.

Artigo 52 - A Associação poderá outorgar o título de Comandante de Honra a quem julgar deste posto, por indicação do Alto Comando e aprovação do Conselho Administrativo.

Parágrafo único: O Comandante de Honra não tem interferência na direção do Corpo Ativo ou do Conselho Administrativo podendo, em dias de festa, ser-lhe dado o comando do Corpo Ativo.

Artigo 53 - A Associação festejará sempre seu aniversário de fundação.



ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



Parágrafo primeiro: A Associação concederá aos seus Associados, Bombeiros Voluntários e Funcionários por ocasião dos festejos da passagem do aniversário de fundação, um brevê/boton em agradecimento aos bons serviços prestados, sempre que vierem completar cada quinquênio de serviço e desde que em dia com as suas obrigações.

Parágrafo segundo: O Alto Comando é o responsável pelo cronograma de entrega das referidas homenagens e solicitará junto ao Conselho Administrativo as providências e autorização para aquisição.

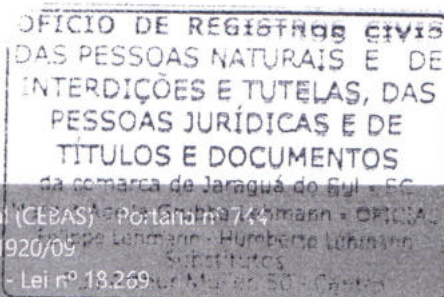
Parágrafo terceiro: Os associados agraciados, passarão a usar o brevê/boton como parte integrante de seus uniformes na parte superior do bolso esquerdo, junto ao peito.

Parágrafo quarto: A apresentação de sugestões e ideias, por parte de qualquer membro da Associação e que venha a contribuir significativamente para a melhoria e simplificação dos trabalhos, bem como, atos de bravura ou ações e atitudes singulares, deverão ser analisadas pelo Conselho Administrativo e Alto Comando que promoverão homenagens a seu critério. As homenagens deverão ser entregues preferencialmente em atos festivos oficiais como o Dia Nacional do Bombeiro ou o aniversário de fundação da Associação.

Artigo 54 - Não recebem os diretores da Associação, seus associados, benfeitores ou equivalentes, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe serão atribuídos por este Estatuto Social.

Artigo 55 - A Associação sem fins lucrativos, não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de Associação sem caráter beneficente de assistência social.

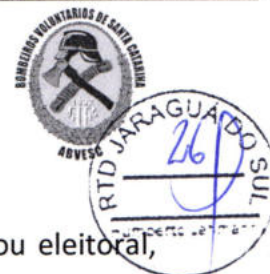
Parágrafo único: A prestação de serviços à comunidade será de forma gratuita, permanente, sem qualquer discriminação de usuários.





ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

CNPJ: 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br



Artigo 56 - É vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, distinções filosóficas e/ou segmentos de caráter religioso sob quaisquer meios ou formas, bem como, uso da denominação social que envolvam a Associação em negócios estranhos ou alheios ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Artigo 57 - A Associação foi fundada em 15 de setembro de 1987 de pelas seguintes pessoas: Aldo Riedmann, Adalberto Maia, Adolfo Baumle, Curt Linzmeyer, Fredolin Sohn, Hartwig Millnitz, Hermes Durval Raduenz, José Norberto Muller, João Malinovski, Manfred Millnitz, Nilo Michel, Nilton Malinovski, Nilson Macanhan, Narcizo Nogacz, Olavo Bosse, Odinir Wicziack, Orlando Zancanella, Paulo Malheiro, Romeo Gunther, Rubens Haffemann, Saulo dos Santos, Valmir Maia e Valdemiro da Silva.

Parágrafo único: Este Estatuto revoga expressamente o anterior e entra em vigor na data de sua aprovação, desde que levado a registro no Cartório de Registro Civil competente.

Corupá, SC 11 de Julho de 2025.

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

Mari-Lane Brunel Glatz
Presidente

Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas, das
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora
Rua Arthur Müller, 50, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89261-030 - (47) 3612-4110 -
contato@registrociviljaraguadosul.com.br

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 013774 Data: 15/07/2025 Livro: 0012 Folha: 137
Registro: 014980 Data: 16/07/2025 Livro: A-100 Folha: 133
Registro Origem: 000348 Data: 30/10/1987 Livro: A-003 Folha: 001

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento:
Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento -
HNH33814-8U7F

Dou fé, Jaraguá do Sul - 16 de julho de 2025



HUMBERTO LEHMANN - Escrevente Registrador

LEGO DE REGISTROS CIVIS
AS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL
Felipe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Uchida
Uelson Josue Haroldi
ONB SC 15.783



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Bombeiros Voluntários de Cerupá. Aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede da Associação, localizada na Rua Jorge Lacerda, nº 433, centro, Cerupá/SC, às 19h30min, em segunda e última convocação, certificando-se a participação de nove conselheiros e dois associados que atenderam o edital de convocação do dia 1º de julho de 2025, publicado no jornal "O correio do povo" nº 106, edição 10.259, página 15, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária da Associação, com a seguinte ordem do dia: Alteração e aprovação do Estatuto Social da Entidade. A Presidente Mari-Lane Brunel Blatz abriu a Assembleia, agradeceu e cumprimentou a todos os presentes, informando que a forma de participação na Assembleia é livre e que a votação será por voto aberto. Em seguida, iniciou os trabalhos explicando que a entidade recebeu o Ofício nº 664/2025/CGCER/DCEBAS/SAES/MS da Coordenação-Geral de Certificação do Ministério da Saúde (CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e Saúde), relativo ao processo de renovação do certificado CEBAS, de grande importância para a Entidade, no qual constam algumas exigências a serem adequadas em decorrência das disposições da Lei Complementar nº 187/2021 (art. 3º, inciso VIII) e do Decreto 11.792/2023 (art. 5º, inciso III). Sobre a exigência de alteração do nosso estatuto, a Presidente explicou que a última atualização estatutária ocorreu em trinta de junho de dois mil e vinte e um e, em dezembro de 2021, foi publicada a Lei Complementar nº 187, cujo art. 3º, inciso VIII, estabelece que, para atender aos requisitos da Lei Complementar nº 187/2021, o Estatuto Social da Associação deve prever que, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente da Associação deve ser destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas. Nesse sentido, a fim de adequar o Estatuto Social à nova regra legal, foi apresentada à Assembleia Geral, para deliberação, a proposta de alteração do Artigo 52 do Estatuto Social da Associação de Bombeiros Voluntários de Cerupá. Iniciada a discussão sobre o tema, a alteração do art. 52 do Estatuto foi aprovada por unanimidade, passando o referido dispositivo do Estatuto a ter a seguinte redação: "Art. 52 - A dissolução da Associação só poderá ser resolvida por 2/3 (dois terços) dos Associados Colaboradores e Contribuintes em conjunto. Parágrafo único: Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio líquido remanescente da Associação será destinado a entidade beneficente certificada, nos termos da legislação pertinente, de igual natureza, sem fins lucrativos, com sede na atuação

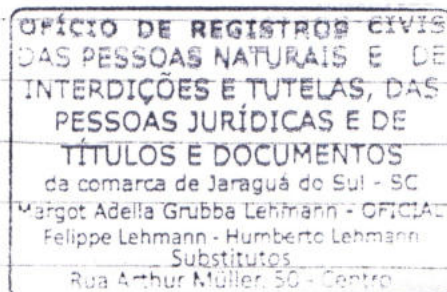


município de Curupá/SC, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ou, em sua falta, a entidade pública, -preferencialmente a Fazenda Pública do município de Curupá/SC." Na sequência, foi sugerido, ainda, realizar a correção de erro de duplicidade de numeração do parágrafo terceiro do artigo 2º, do estatuto, renomeando-se a segunda ocorrência do parágrafo terceiro do art. 2º para parágrafo quarto, mantendo-se sem alteração o caput e alíneas 'a' a 'f', bem como os parágrafos 1º e 2º do art. 2º. Submetido à deliberação da Assembleia, a correção da numeração dos parágrafos terceiro e quarto do art. 2º do Estatuto Social foi aprovada por unanimidade, passando os referidos dispositivos ora alterados a ter a seguinte redação: art. 2º [...] "Parágrafo terceiro: O prazo de gestão dos membros não estender-se-á além da nomeação do órgão de qual representam. Parágrafo quarto: não há distinção de nacionalidade, sexo, opinião política ou credo religioso." Sendo assim, foram aprovadas por unanimidade as alterações estatutárias propostas. Por fim, informado que o estatuto atual, com as alterações ora aprovadas, será consolidado e registrado em documento separado. Realizado a pauta e nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária, solicitando a mim, Normanda Kathleen Nunes Schmoeller, Secretária, que lavrasse a presente ata, que segue assinada por mim, pela Presidente e pelo advogado.

Presidente Mari-Lane Brunel Glatz CPF 016.492.709-33

Secretaria Normanda Kathleen Nunes Schmoeller CPF 346.291.618-13

Advogado Wilson Josue Araujo CPF 538.481.459-68 OAB SC 15783





ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ
CNPJ 79.362.208/0001-00 (47) 3375-2000 bombeiros@bvcorupa.org.br
Rua Jorge Lacerda, 433 - Centro - Corupá/SC - 89278-000



Corupá/SC, 11 de julho de 2025.

LISTA DE PRESENÇA
Assembleia Geral Extraordinária

NOME	CPF	ASSINATURA
RAFAELA HASS BONATTI	004850939 60	[Assinatura]
RUBENS KUTACH	840.068.891-00	[Assinatura]
Ercilios magnum da Silva	057.343.788-77	[Assinatura]
José Norberto Müller	218.712.729-04	[Assinatura]
MARCIO CECATO	294.331.429-34	[Assinatura]
DOUGLAS KWIATKOWSKI	645.917.039.04	[Assinatura]
PRÉSTO MEES	579.443.738-00	[Assinatura]
OSONATA C. DOS SANTOS	069.939.289-65	[Assinatura]
LUIS ALBERTO ARAUJO	295.570.709-00	[Assinatura]
Ana Paula Krawinkel	084.490.109-18	[Assinatura]
Lauro Pinto Racho		[Assinatura]
Mari-Lane Brunne Glatz	016.492.709-33	[Assinatura]

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felipe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro